

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 14



PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1267 - STJ

Tese Firmada: 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;

2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Data do trânsito em julgado: 09/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



INCONSTITUCIONALIDADE

Defensor público-geral do Paraná deve ser escolhido por lista tríplice, decide STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou normas do Paraná sobre o processo de escolha e nomeação do defensor público-geral do estado. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 23/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7729.

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 13 da Lei Complementar estadual 136/2011. A norma previa a escolha do defensor público-geral dentre os membros estáveis da carreira maiores de 35 anos, por meio de voto direto, unipessoal, obrigatório e secreto dos membros ativos da carreira para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Segundo a PGR, essas diretrizes contrariavam os parâmetros nacionais, que preveem a escolha por lista tríplice.

No julgamento, o ministro André Mendonça (relator) observou que as normas contrariam as regras estabelecidas na Lei Complementar federal 80/2014 (Lei Orgânica das Defensorias Públicas). Conforme a norma geral, o governador deverá nomear para o cargo um dos nomes que compõem a lista tríplice, entre os mais votados na carreira de defensor público do estado.

Vácuo normativo

O colegiado já tem entendimento firmado sobre os limites a serem observados pelas defensorias públicas estaduais. Em 2023, na ADI 5217, o Plenário derrubou uma lei de 2014 do Paraná que alterava os critérios de escolha do defensor público-geral do estado (saiba mais). Com isso, normas anteriores voltaram a ter validade, o que cessa agora com a nova decisão.

Para evitar um vácuo normativo, o STF decidiu que, enquanto não for editado outra lei sobre a matéria, o atual defensor público-geral do Estado permanecerá no cargo. Assim, segundo o relator, também devem ser

preservados todos os atos praticados por ele. A decisão tem efeito a partir da publicação da ata do julgamento.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Aliança LGBTI+ questiona falta de lei que garanta gratuidade de retificação de nome e gênero a pessoas trans

Ação foi distribuída ao ministro Edson Fachin

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF pede explicações sobre suposta existência de “emendas paralelas” e “orçamento secreto na Saúde”

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu dez dias de prazo para que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional, partidos políticos e entidades envolvidas expliquem a suposta existência de “emendas de comissão paralelas” e de um “novo Orçamento Secreto no Ministério da Saúde”. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, Dino foi informado pela Associação Contas Abertas, pela Transparência Brasil e pela Transparência Internacional Brasil de que haveria uma “manobra” para dificultar o rastreamento de parte das emendas parlamentares.

Mudança na identificação

Segundo as três entidades, admitidas na ação como interessadas, haveria uma nova modalidade de destinação de emendas de comissão e de bancada para as quais o Legislativo teria disponíveis valores da ordem de R\$ 8,5 bilhões no Orçamento da União. Para viabilizar a execução dessas emendas, o código de identificação desses pagamentos teria sido alterado para burlar as exigências de transparência e rastreabilidade impostas pelo STF.

As entidades também apontam que parlamentares estariam fazendo indicações de gastos de menos R\$ 3 bilhões do orçamento do Ministério da Saúde que poderiam configurar “um novo orçamento secreto”.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



LEGISLAÇÃO

***Decreto Estadual nº 49.671 de 10 de junho de 2025** - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 19 e 20 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira), e dá outras providências.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 11/06/2025

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56189 de 10 de junho de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.932, de 9 de junho de 2025 - Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0083835-38.2024.8.19.0001

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 10.04.2025 p. 14.04.2025

Apelação Cível.

Embargos à execução fiscal. Multas administrativas aplicadas pelo PROCON/RJ por infrações às normas consumeristas. Autuações por ausência de indicação de preços nas mercadorias, falta de cartaz informando sobre o livro de reclamações e duplicidade de preços. Sentença de improcedência. Manutenção. Descumprimento do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 6.613/2013 diante da ausência de comprovação da afixação do aviso sobre o livro de reclamações. Utilização de código de barras não afasta a exigência do artigo 31 do CDC quanto à fixação de preços diretamente nos produtos. Lei nº 13.455/2017 admite diferenciação de preços apenas pelo meio de pagamento utilizado. Multas proporcionais, considerando a gravidade da infração, o porte econômico da empresa e o caráter pedagógico da sanção. Ao Judiciário não cabe revisar o mérito do ato administrativo, salvo se demonstrada violação ao contraditório, à ampla defesa ou evidente desproporcionalidade.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Sexta Câmara de Direito Privado

0105290-62.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Valéria Dacheux Nascimento

j. 05.06.2025 p. 09.06.2025

Agravo de instrumento. Inventário. Decisão que indeferiu o requerimento de colação de bem imóvel formulado pelo agravante.

Doação de ascendente para descendente que é considerada, em regra, adiantamento da herança, à luz do art. 544, do CC, salvo se houver dispensa da colação, em testamento ou no próprio título de liberalidade, de forma expressa (artigo 2.006 do CC), e desde que o bem doado esteja na esfera disponível de seu patrimônio, ou seja, corresponda à metade dos bens da herança, na forma do art. 1.846 C/C art. 2.005, ambos do CC. *In Casu*, conforme documento de fls. 27/29 dos autos de origem, verifica-se que a inventariada lavrou escritura de doação de imóvel a agravada fazendo constar no documento que a referida doação se tratava de “adiantamento de legítima”, não sendo assim dispensada a colação do imóvel doado.

Segundo dispõem os artigos 2.002 e 2.003 do Código Civil, os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, de modo a preservar o direito dos demais herdeiros necessários.

Dado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0160779-23.2020.8.19.0001

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 05/06/2025 p. 09/06/2025

Direito penal. Apelação criminal. Corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Tráfico e associação ao tráfico ilícito de entorpecentes. Sentença absolutória. Recurso ministerial. Conhecimento e desprovimento.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal de sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu os réus como incurso nas penas dos artigos 273, §1º, do Código Penal, e nos artigos 33 e 35 c/c. artigo 40, V, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se: (i) há nulidade relacionada à violação de domicílio; (ii) há provas robustas para autorizar a condenação dos apelados quanto aos crimes dos artigos 273, § 1º, do Código Penal, e nos artigos 33 e 35 c/c. artigo 40, V, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Destaca-se, de início, que este Colegiado em Acórdão unânime datado de 13/03/2025 negou provimento ao recurso ministerial interposto contra a sentença absolutória proferida nos autos do processo 0213256-23.2020.8.19.0001, no qual constou como apelada K. C. R. de O., cujo procedimento inquisitorial de origem foi desmembrado do Auto de Prisão em Flagrante nº 042- 04919/2020, lavrado em desfavor dos ora apelados L. R. dos A., F. R. X. F. e R. de C. M. de S.. No mencionado Acórdão, foi mantida a sentença de absolvição, que reconheceu a ilicitude da prova obtida mediante violação de domicílio.

4. Em síntese, a partir de uma denúncia anônima, os policiais se dirigiram à casa de um dos apelados, L. R. dos A., e, no local indicado, encontraram os medicamentos apreendidos.

5. Todavia, ao chegarem ao local, os agentes não efetuaram qualquer observação prévia nem constataram eventual movimentação estranha ou outro fato que chancelasse a entrada em domicílio. Disseram ainda que o apelado L. chegou logo após e lhes franqueou a entrada em sua residência. Contudo, o policial A. em juízo disse que a autorização de entrada não foi gravada.

6. Por sua vez, em seu interrogatório, o apelado L. relatou que o imóvel onde ocorreu a diligência seria a residência de sua mãe, que não foi informado da presença dos policiais e que, ao chegar no local, eles já estavam dentro da casa

7. A opção feita pelos agentes contamina a prova colhida nos autos, sendo forçosa a manutenção da ilicitude da prova colhida, conduzindo à manutenção da sentença absolutória.

8. A situação concreta não expressou a “fundada suspeita”, exigida como requisito pelo art. 244 do CPP, para que fosse feita a entrada na residência onde se encontrava o material apreendido, sendo notória a ilicitude da prova material.

9. Com efeito, “sendo ilegal a atividade policial efetivada sem justo motivo, é de rigor a declaração de nulidade da condenação porque amparada em prova ilícita, uma vez que todo o contexto fático posterior à busca pessoal, ou seja, o recolhimento da droga no domicílio do agente, por óbvio, também está viciado (*fruits of poisonous tree*)”¹.

10. No mais, é certo que a descoberta de material entorpecente, após a revista sem fundada suspeita autorizando-a, não justifica ou convalida a ilegalidade prévia, consoante o posicionamento do E. STJ².

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso ministerial conhecido, e desprovido.

Dispositivos relevantes: CF/1988, art. 5º, XI; CPP, art. 240, § 1º.

Jurisprudência relevante: 1. STF, AgRg no AgRg no HC n. 851.944/GO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023;

2. RHC n. 158.580/BA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 25/4/2022), (HC n. 22.897/GO, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 15/9/2023.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça garante indenização a aluna reprovada durante gravidez de alto risco

Decisão reconheceu falha da instituição de ensino por não oferecer alternativa às aulas presenciais exigidas durante o período de repouso médico

A 1ª Câmara de Direito Privado manteve a decisão de 1º grau que condenou uma instituição de ensino ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5 mil, à aluna de pós-graduação lato sensu, e determinou a prorrogação do prazo para conclusão do curso.

A estudante não pôde frequentar as aulas práticas presenciais, realizadas exclusivamente em outras cidades, por estar em repouso absoluto devido a uma gravidez de alto risco. A impossibilidade de deslocamento e participação nas atividades foi comprovada por laudo médico, que atestou a incompatibilidade entre seu estado de saúde e as exigências do curso durante o período letivo.

A Câmara reconheceu que a instituição violou o direito da aluna ao não oferecer alternativas compatíveis com sua condição de saúde, contrariando a Lei nº 6.202/1975 (que garante regime especial à gestante), o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJ do Rio determina que empresa aérea transporte animais de apoio emocional a passageiro com transtorno do espectro autista

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Anestesista que abusou de mulheres em momento de parto é condenado a 30 anos de prisão

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF encerra interrogatórios dos réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou em 10 de junho os interrogatórios dos oito réus na Ação Penal (AP) 2668, que apura a tentativa de golpe de Estado ocorrida entre 2022 e 2023. Foram ouvidos o ex-comandante da Marinha Almir Garnier, o ex-ministro da Justiça Anderson Torres, o ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) Augusto Heleno, o ex-presidente da República Jair Bolsonaro, o ex-ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira e o ex-ministro da Casa Civil Walter Braga Netto.

O turno da manhã foi dedicado aos interrogatórios de Garnier, Torres e Heleno. À tarde, falaram Bolsonaro, Nogueira e, por último, Braga Netto, que está preso e foi interrogado por videoconferência.

Como todos os réus foram ouvidos, as sessões previstas para amanhã, quinta e sexta-feira foram canceladas. A partir de agora, as partes têm cinco dias para juntar aos autos quaisquer esclarecimentos e outras diligências em relação aos interrogatórios. A medida cautelar que impedia os réus de manterem contato entre si também foi revogada pelo ministro Alexandre.

As audiências, realizadas na sala de sessões da Primeira Turma do STF, foram conduzidas pelo relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, com a participação do ministro Luiz Fux, integrante da Primeira Turma, e do procurador-geral da República, Paulo Gonet, responsável pela acusação.

Foram interrogados o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência, e o deputado federal Alexandre Ramagem (PL/RJ), ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Como de praxe, após os questionamentos dos ministros Alexandre e Fux e do procurador Gonet, os advogados dos oito réus também puderam fazer perguntas.

Núcleo 1

Todos os interrogados fazem parte do Núcleo 1 da denúncia, classificado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como crucial na tentativa de golpe. Além desses oito réus, o esquema envolve outros 24 acusados, organizados em três núcleos distintos, conforme o papel que desempenharam na trama.

O grupo responde por tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a investigação sobre fatos ocorridos após sua posse como deputado federal, em janeiro de 2023, está suspensa até o fim do mandato.

Leia a notícia no site >>>

Matéria Penal

STF rejeita pedido de ex-presidente Jair Bolsonaro para exibir vídeos em interrogatório

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro para exibir vídeos durante seu interrogatório, em 11 de junho, no âmbito da Ação Penal (AP) 2668, que apura a tentativa de golpe de Estado entre 2022 e 2023.

Na decisão, o ministro enfatizou que, caso a defesa entenda conveniente, deverá juntar os vídeos no processo para que as partes se manifestem e para que, eventualmente, possam ter a autenticidade comprovada.

O ministro Alexandre explicou que, no interrogatório, o réu e sua defesa podem utilizar, apontar e fazer referência a qualquer prova presente nos autos. Ressaltou, contudo, que este não é o momento adequado para apresentação de novas provas, ainda não juntadas ao processo e desconhecidas pelas partes.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Imóvel de espólio não perde proteção como bem de família e não pode ser penhorado por dívidas do falecido

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o único imóvel residencial do espólio, ocupado por herdeiros do falecido, continua protegido como bem de família e, por isso, não pode ser penhorado para garantir dívida deixada pelo autor da herança. Segundo o colegiado, a transmissão hereditária, por si, não tem o efeito de desconfigurar ou afastar a natureza do bem de família, se mantidas as características de imóvel residencial próprio da entidade familiar.

Uma família entrou com ação cautelar de arresto contra o espólio do ex-sócio majoritário de uma empresa falida, para assegurar o pagamento de dívida de R\$ 66.383,22. O pedido visava o bloqueio do único imóvel do espólio, sob o argumento de que havia o risco de ser vendido pelos herdeiros antes da conclusão da execução.

O juízo de primeiro grau concedeu liminar para o arresto do imóvel e, na sentença, reconheceu a responsabilidade do espólio, mantendo o bloqueio por entender que, enquanto não há partilha, o espólio responde integralmente pelas dívidas do falecido.

O espólio alegou a impenhorabilidade do imóvel, por ser bem de família, utilizado por dois herdeiros do falecido – um deles interdito e sem renda –, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença. A corte considerou que o imóvel ainda estava em nome do falecido e, enquanto não houvesse partilha, não se aplicaria a proteção legal do bem de família. Nesse estágio – prosseguiu o tribunal –, o patrimônio hereditário deveria continuar respondendo pelas dívidas deixadas.

Herdeiros se sub-rogam na posição jurídica do falecido

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do recurso especial no STJ, observou que o único imóvel utilizado como residência permanente da família é impenhorável, independentemente da natureza da dívida ou da execução. Segundo o ministro, essa proteção, prevista nos artigos 1º, 3º e 5º da Lei 8.009/1990, tem caráter de norma de ordem pública e só pode ser afastada nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 3º da mesma lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

O relator destacou que os herdeiros respondem pelas dívidas do falecido apenas dentro dos limites de suas partes na herança, conforme o artigo 1.997 do Código Civil (CC), mas isso não afasta a proteção do bem de família. Segundo o magistrado, se o imóvel era protegido em vida, continua protegido após a sucessão, desde que mantidas as condições legais.

Antonio Carlos Ferreira também ressaltou que, conforme o princípio da saisine, previsto no artigo 1.784 do CC, a herança é automaticamente transmitida aos herdeiros com a abertura da sucessão, fazendo com que eles assumam o patrimônio nas mesmas condições jurídicas que o falecido possuía: "Se os herdeiros se sub-rogam na posição jurídica do falecido, naturalmente também recebem as proteções legais que amparavam o autor da herança, entre elas a impenhorabilidade do bem de família".

Reconhecimento da impenhorabilidade não implica extinção da dívida

O ministro ainda esclareceu que o reconhecimento da impenhorabilidade não extingue a dívida nem exime o espólio da responsabilidade patrimonial. Segundo afirmou, a obrigação permanece íntegra e plenamente exigível, sendo apenas vedada a sua satisfação por meio da constrição do imóvel.

No entendimento do relator, a impenhorabilidade atua como limitação ao meio de execução, mas não interfere na existência do crédito judicialmente reconhecido. Ele ponderou que o credor, portanto, mantém o direito de buscar a satisfação da dívida por outras vias legalmente admitidas, como a penhora de bens do espólio que não estejam resguardados por proteção legal.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Corte Especial condena dez pessoas por corrupção no Poder Judiciário do Espírito Santo

Ao analisar a denúncia decorrente da Operação Naufrágio, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou dez pessoas pela prática de crimes contra a administração pública na Justiça do Espírito Santo, entre servidores, advogados e particulares. A maior pena foi aplicada ao advogado Paulo Guerra Duque, condenado a 21 anos e dois meses, em regime inicial fechado.

Por maioria de votos, o colegiado acompanhou a divergência parcial inaugurada pelo ministro Mauro Campbell Marques e absolveu quatro dos réus da ação penal, incluindo o desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santos (TJES) Robson Luiz Albanez. No caso desses denunciados, a corte entendeu não haver elementos suficientes que justificassem a condenação pelos supostos crimes de corrupção.

As investigações começaram em 2008 com o objetivo de apurar crimes que teriam sido cometidos por autoridades do Poder Judiciário do Espírito Santo – como venda de decisões judiciais –, descobertos em outra investigação, batizada de Operação Titanic. Inicialmente, a ação penal foi proposta contra 26 pessoas, suspeitas de corrupção passiva e ativa, lavagem de capitais e formação de associação criminosa.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) foi recebida pela Corte Especial em dezembro de 2021, o que levou ao reconhecimento da extinção da punibilidade de parte dos acusados, como desembargadores que já haviam falecido. Também houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação a outros investigados.

Durante o julgamento, o relator do caso, ministro Francisco Falcão, expôs parte do seu voto de mais de 600 páginas, no qual destacou que, de forma geral, "as tratativas e a prática dos ilícitos analisados ocorreram na clandestinidade e proporcionaram a sensação de camuflagem das articulações e de impunidade".

Denúncia aponta fraudes em decisões judiciais do TJES

De acordo com o MPF, os empresários Pedro e Adriano Scopel ofereceram aos desembargadores Frederico Guilherme Pimentel e Elpídio Duque (falecidos) duas motocicletas Yamaha R1 para que redirecionassem um conflito de competência relacionado à disputa do Terminal Portuário "Cais de Paul – Berço 206", para julgamento por Elpídio Duque. O MPF afirmou que as motos foram entregues aos filhos dos desembargadores, Frederico Luis Pimentel e Paulo Guerra Duque.

Além da interferência em outros casos, os filhos dos magistrados são acusados de oferecer vantagem indevida ao desembargador Josenider Varejão (falecido) para decidir favoravelmente ao retorno de Francisco Prates ao cargo de prefeito do município de Pedro Canário (ES), do qual fora afastado em decorrência de uma ação penal.

Além disso, o desembargador Frederico Guilherme Pimentel foi denunciado por instalar uma serventia extrajudicial em Cariacica (ES), em 2008, por meio da qual destinava a arrecadação dos emolumentos a si e a seus filhos, noras e genros.

Corrupção se caracteriza com a mera oferta ou solicitação de vantagem indevida

O ministro Francisco Falcão explicou que o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal, é formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado (crime de intenção). "Consuma-se com a oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público, independentemente da sua aceitação, sendo prescindível a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício", ressaltou.

Por sua vez, o relator esclareceu que o crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal, é de mera conduta e prescinde de resultado naturalístico, consumando-se com a solicitação ou com o recebimento pelo funcionário público, em razão da sua função pública, de vantagem indevida.

"Observa-se que, para a configuração dos delitos, não é necessária a mercancia de um ato de ofício concreto, tampouco é imprescindível o efetivo cometimento desse ato, bastando para caracterizar o crime a mera solicitação, recebimento ou promessa de vantagem indevida em razão do cargo, dentro da esfera de atribuições funcional do agente", ressaltou.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Embriaguez e ânimos exaltados não são suficientes para justificar ofensas e afastar crime de injúria racial

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados são insuficientes para afastar o dolo específico necessário para a configuração do crime de injúria racial.

O entendimento foi estabelecido no âmbito de uma ação penal contra um homem acusado de furtar o celular do padrasto e, em seguida, ameaçar e injuriar familiares dentro de uma casa em Divinópolis (MG). De acordo com os autos, o acusado, armado com uma faca, exigiu dinheiro dos parentes, afirmando que os mataria caso não fosse atendido. Segundo o Ministério

Público de Minas Gerais (MPMG), ele ainda proferiu ofensas de cunho racista contra o cunhado, chamando-o de "macaco", "crioulo" e "pau de fumo".

Em primeira instância, o réu foi condenado a dez anos e sete meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelos crimes de furto, extorsão e injúria racial. No entanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por maioria de votos, afastou a condenação por injúria racial, sob o argumento de que as expressões ofensivas teriam sido proferidas de forma impulsiva, em um contexto claro de revolta, agravado por um estado de perturbação psíquica decorrente do uso abusivo de álcool.

No recurso ao STJ, o MPMG alegou que o réu agiu com dolo específico ao proferir ofensas racistas, demonstrando intenção de ofender a dignidade da vítima em razão da cor da pele. Para o Ministério Público, esse contexto afastaria qualquer excludente de tipicidade ou de culpabilidade no caso.

Injúrias costumam ocorrer em momentos de emoção intensa

O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, apontou que a análise dos elementos dos autos – especialmente a prova oral colhida em contraditório judicial –, demonstra a intenção do réu de atingir a honra subjetiva da vítima por meio de ofensas relacionadas à cor de sua pele.

O ministro destacou que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados não são suficientes para afastar o dolo específico no crime de injúria, ressaltando que, conforme apontado em voto vencido do TJMG, não houve prova da condição de completa embriaguez do réu, nem de circunstâncias fortuitas ou de força maior que justifiquem a sua absolvição.

Além disso, Reynaldo Soares da Fonseca ponderou – também com base no voto vencido em segunda instância – que o fato de o acusado não estar com o ânimo calmo ao proferir as injúrias não afasta sua responsabilidade, considerando que a maior parte das ofensas ocorre em momentos de emoção intensa. "Diante desse quadro, há de se restabelecer a condenação do ora agravado pelo delito previsto no artigo 2º-A, da Lei 7.716/1989", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Retificação de registro de filho após exame negativo de DNA depende da inexistência de vínculo socioafetivo

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial de um homem que, após realizar exame de DNA e descobrir que não era o pai biológico de um adolescente, solicitou a retirada de seu nome do registro civil do filho.

Segundo o colegiado, apesar de os autos apontarem para a ocorrência de vício de consentimento – pois o homem registrou a paternidade por acreditar haver vínculo biológico entre ele e a criança –, o colegiado considerou inviável a retificação do documento para exclusão da paternidade por existir prova de vínculo socioafetivo entre ambos.

"A divergência entre a paternidade biológica e a declarada no registro de nascimento não é apta, por si só, para anular o registro", destacou a relatora do caso, ministra Nancy Andrigli.

De acordo com o processo, antes do exame de DNA, pai e filho mantinham uma relação saudável, incluindo viagens, pagamento de despesas e boa convivência com os demais parentes. Depois do resultado do exame, o homem "devolveu" o adolescente a sua avó materna e pediu judicialmente a retificação do registro do filho.

Ao julgarem improcedentes a ação negatória de paternidade e o pedido de alteração do registro, as instâncias ordinárias mantiveram o reconhecimento da filiação socioafetiva entre as partes. O Tribunal de Justiça de Goiás apontou, entre outros pontos, a necessidade de se conservar a relação de afeto construída previamente, ainda que os dois tenham se distanciado após descobrirem que não tinham vínculo biológico.

Em recurso especial, o homem argumentou que a relação socioafetiva deixou de existir quando a verdade sobre a paternidade veio à tona, tendo se afastado do jovem há cerca de nove anos.

Requisitos para anulação do registro de nascimento são cumulativos

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi mencionou que, nos termos do artigo 1.604 do Código Civil (CC), não é possível, como regra, reivindicar alteração de filiação constante de registro civil, salvo se houver prova de erro ou de falsidade na declaração.

A ministra destacou que a jurisprudência do STJ consolidou dois requisitos cumulativos necessários para a anulação de registro de nascimento: a) a existência de prova clara de que o pai foi induzido a erro, ou, ainda, que tenha sido coagido a realizar o registro; e b) a inexistência de relação socioafetiva entre pai e filho.

Sobre o primeiro requisito, a relatora verificou que o recorrente registrou a criança como filho ao acreditar na palavra da mãe, a qual disse ser ele o pai. "Portanto, e conforme reconheceu a corte estadual, o registro foi realizado mediante vício de consentimento", afirmou.

Depoimentos colhidos no processo deixam claro o vínculo socioafetivo

Nancy Andrighi explicou também que a paternidade socioafetiva é reconhecida no artigo 1.593 do CC, o qual define o parentesco como "natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem". A expressão "outra origem" – detalhou – não deixa dúvidas de que "os vínculos afetivos fundados em amor, carinho, atenção, dedicação, preocupações e responsabilidades entre pais e filhos devem ser protegidos e reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro".

No caso dos autos, a relatora ressaltou que os depoimentos colhidos em audiência não deixaram dúvidas sobre a existência de vínculo socioafetivo, que não se apagou completamente mesmo após o resultado negativo do exame de DNA.

"Desse modo, não se verifica a presença cumulativa dos dois requisitos autorizadores à anulação do registro de nascimento, não merecendo reparo o acórdão recorrido", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site >>

STJ ordena suspensão da greve dos auditores da Receita Federal e fixa multa de R\$ 500 mil por descumprimento

O ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a imediata suspensão da greve deflagrada pelos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil. A decisão atendeu a um pedido da União e fixou multa diária de R\$ 500 mil ao Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal (Sindifisco) em caso de descumprimento.

A decisão ainda proibiu a realização das chamadas "operações-padrão" – caracterizadas pela desaceleração deliberada da fiscalização de cargas, bagagens e demais procedimentos aduaneiros –, além de qualquer outra ação organizada que interfira, direta ou indiretamente, nas rotinas internas, nos protocolos operacionais ou no atendimento ao público.

A paralisação teve início em novembro de 2024 e foi motivada, segundo a categoria, pela ausência de reajustes salariais e por outras reivindicações funcionais. A greve provocou prejuízos bilionários ao comércio exterior, com impactos diretos no movimento de cargas em portos e aeroportos e atrasos na liberação de mercadorias.

No pedido ao STJ, a União sustentou que a intensificação do movimento grevista tem afetado a prestação de um serviço essencial, cuja interrupção ou diminuição prejudica diretamente a capacidade do Estado brasileiro de manter e custear sua estrutura e, especialmente, de financiar e executar as políticas públicas de interesse da sociedade.

Serviços configuram atividade essencial ao funcionamento do Estado

Ao analisar o caso, Benedito Gonçalves destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Injunção 708/DF, determinou a aplicação da Lei 7.783/1989 às greves no serviço público até que fosse editada norma específica. Contudo, segundo o ministro, o reconhecimento do direito de greve não afasta a necessidade de se resguardar o interesse público, especialmente quando se trata da continuidade de serviços essenciais, sendo fundamental evitar que a paralisação de categorias estratégicas cause prejuízos significativos à coletividade.

"Tratando-se de atividade essencial, todas as partes envolvidas devem colaborar para que os serviços indispensáveis à população não sejam interrompidos", disse.

Para o ministro, não há dúvidas de que os serviços prestados pelos auditores da Receita Federal, representados pelo Sindifisco Nacional, configuram atividade essencial ao funcionamento do Estado. O relator destacou que essa essencialidade está expressamente reconhecida na Constituição Federal e confirmada na Lei 11.457/2007, que atribui à Receita Federal competências fundamentais, como a arrecadação de tributos e o controle aduaneiro.

"São razoáveis as ponderações trazidas pela União quanto à manutenção dos serviços essenciais prestados pela categoria grevista, diante da necessidade de se assegurar a observância do princípio da continuidade do serviço público e o atendimento das necessidades inadiáveis da população", concluiu.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ publica guia para política de controle permanente da ocupação prisional

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.180 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF